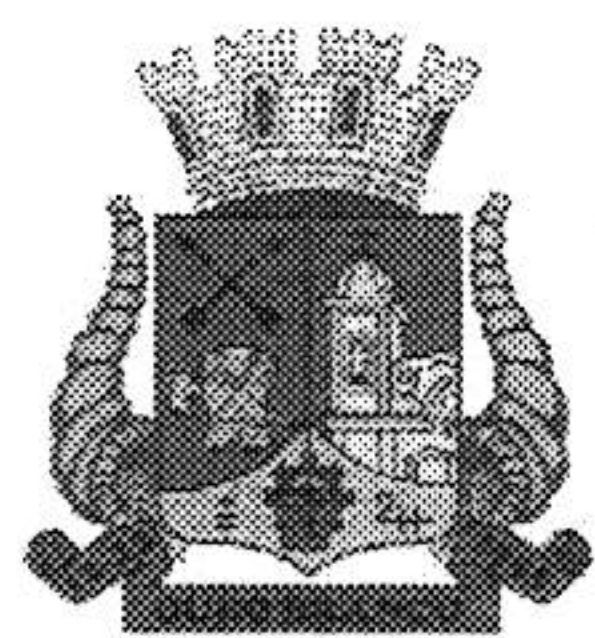




Câmara Municipal de Ouro Branco

LEI PROMULGADA N.º 2.815/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM ESPECIAL O DISPOSTO NO ART. 57, COMBINADO COM O § 5º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Publicado no quadro de aviso.

Período: 27/06/24 a 04/07/24

Responsável

ALTERA A LEI 2.301, 28 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGO E CARREIRA E VENCIMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O artigo 54 da lei 2.301/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54. As funções de confiança serão exercidas por servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal de Ouro Branco, em regime de trabalho idêntico ao do cargo efetivo ocupado pelo servidor, para:

- I – Coordenador do Procon CÂMARA;
- II – Coordenador de Programas Parlamentares;
- III - Coordenador de Serviços Gerais;
- IV – Supervisor de Estágio.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Parágrafo Único. A função de supervisor de estágio será realizada sem prejuízo das funções exercidas no cargo efetivo ocupado pelo servidor.

Art. 2º. O artigo 58 da lei 2.301/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58. O servidor efetivo nomeado para função de confiança fará jus a uma gratificação mensal, enquanto perdurar a nomeação.

I - A gratificação função para o servidor que exercer a função de coordenador será do montante de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base do cargo efetivo que ocupa.

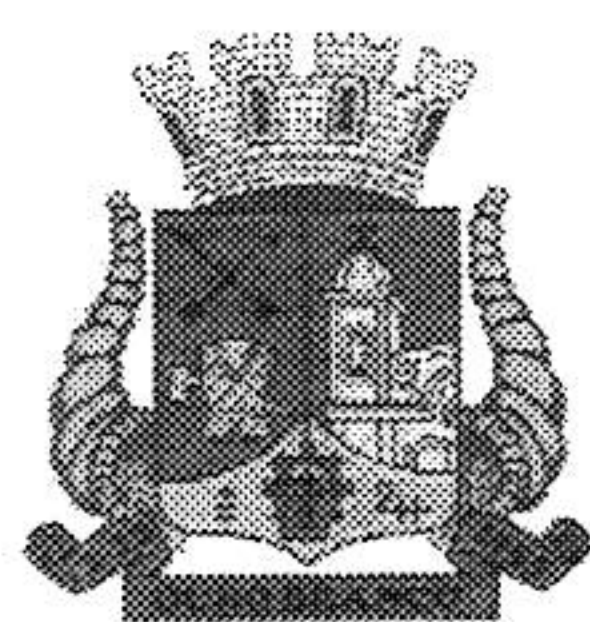
II - A gratificação função para o servidor que exercer a função de supervisor será do montante de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base do cargo efetivo que ocupa.

Art. 3º. Fica acrescentado à alínea a) ao inciso III do §6º do artigo 8º da lei 2.301/2018 com a seguinte redação:

- a) Não serão contabilizados para os fins do inciso III, os afastamentos por motivo de licença para tratamento de saúde que se deem em virtude de cirurgias que não caracterizadas como de caráter meramente estético.

Art. 4º. Fica acrescentado à alínea a) ao inciso IV do §4º do artigo 10 da lei 2.301/2018 com a seguinte redação:

- a) Não serão contabilizados para os fins do inciso IV, os afastamentos por motivo de licença para tratamento de saúde que se deem em virtude de cirurgias que não se caracterizem como de caráter meramente estético.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 5º. Fica acrescentado a lei 2.301/2018 o seguinte artigo:

Art 14A - Desde que haja disponibilidade orçamentária e autorização prévia da Diretoria Administrativa, caberá o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores ocupantes do cargo efetivo de motorista, respeitado o limite máximo previsto no §3º do artigo 14 da presente lei.

§1º : As horas que excederem o limite disposto no caput, serão contabilizadas no banco de horas do servidor.

§2º: O pagamento à que faz menção o caput deverá ser realizado mensalmente, vedado o seu acúmulo ou transferência para os meses subsequentes.

Art. 6º. Fica acrescentado ao Anexo VIII da lei 2.301/2018 a seguinte atribuição:

Natureza do Cargo: Supervisor de estágio

FORMAÇÃO EXIGIDA: Nível Superior Completo, Bacharel em Direito.

Atribuições

- Elaborar plano de atividades que serão desenvolvidas pelo estagiário;
- Controlar a frequência dos estagiários;
- Orientar e supervisionar o desenvolvimento das atividades do estagiário;
- Conferir informações do termo de compromisso contrato e plano de atividades;
- Elaborar e enviar o Relatório de Atividades de Estágio do Supervisor;
- Dar vistas ao Relatório de Atividades de Estágio do Estagiário;
- Assinar todos os relatórios e documentos relativos ao estágio sob sua supervisão;
- Preencher e assinar o Termo de Realização de Estágio;



Câmara Municipal de Ouro Branco

- Supervisionar e acompanhar as atividades relacionadas aos estagiários supervisionados dentro do PROCON Câmara.

Art. 7º. Fica suprimido o artigo 56 da lei 2.301/2018.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco de 27 de junho de 2024.

Neymar Magalhães Meireles

Presidente da Câmara Municipal

“Esta Lei é resultante do Projeto de Lei nº 48/2024, de autoria dos Vereadores Neymar Magalhães Meireles, Nilma Aparecida Silva, Leandro Marcelo Souza, Imar Vieira, José Heleno de Souza e José Irenildo Freires de Andrade.